



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 15/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 22/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 06/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LAVRA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LAVRA A CEU ABERTO.

No dia 15/02/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GEOLOGIA CRIPPA LTDA**, inscrito no CNPJ 24.623.000/0001-06, neste ato representado pelo Lucas Magalhães Crippa inscrito no CPF n.º 087.742.439-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LAVRA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LAVRA A CEU ABERTO.**

2. Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **anexo I**, do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

Parágrafo Primeiro. O valor deste Contrato é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**. Segue descritivo abaixo:

- 02 atualizações da ficha cadastral junto ao DNPM.
- 02 Requerimento de Registro de Extração junto ao DNPN
- 02 Protocolos na Sede ou Superintendência;
Valor R\$ 8.000,00

- 02 Certidões de dispensa de licenciamento ambiental junto ao instituto de Meio Ambiente – IMA;
Valor R\$ 3.000,00

- Responsável Técnico pelo acompanhamento de lavra a céu aberto em um período de 2 anos:
R\$ 9.600,00, sendo R\$ 400,00 Valor mensal.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO)

Parágrafo Primeiro. O prazo para protocolar o requerimento junto ao DNPM e dispensa do IMA: 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Segundo. O prazo para acompanhamento de lavra a céu aberto: 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. As áreas objeto de registro de lavra constam no Termo de Referência, anexo ao processo de licitação.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
10.01.2.020.3.3.90.39.05.00.00.00 – código reduzido 99

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

Parágrafo Único. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 22/2019, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 06/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –

Parágrafo Único. Caberá a CONTRATANTE através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, que manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir **ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1. O fiscal do presente contrato ficará responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Parágrafo Primeiro. A entrega dos projetos a CONTRATANTE será feita ao Secretário Municipal de Meio Ambiente que irá verificá-los com auxílio de sua Equipe Técnica, ficando a critério do mesmo, sempre que julgar necessário convocar a equipe CONTRATADA para reuniões de esclarecimento;

Parágrafo Segundo. Seguir as exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, cabendo responder por sua perfeita técnica colaborando com a Equipe Técnica do Município sempre que necessário, seja para disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas ou para comparecimento as reuniões propostas;

Parágrafo Terceiro. Transportar seus funcionários, ferramentas e demais equipamentos, para o local da extração caso seja necessário;

Parágrafo Quarto. Informar a CONTRATANTE, em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quinto. Seguir sempre as Instruções Normativas, Normas Técnicas e as leis para elaboração dos projetos;

Parágrafo Sexto. Após a análise do DNPM e do IMA a contratada deve se COMPROMETER em cumprir todas as exigências e complementações solicitadas.

Parágrafo Sétimo. Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - CABE A CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. O Município, por sua vez, compromete-se a utilizar de suas prerrogativas e exercer articulações perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização mais objetiva e menos custosa do trabalho;

Parágrafo Segundo. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Terceiro. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto. Recusar qualquer produto que esteja em desacordo ao Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;

CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) apresentar documento falso;

d.2) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.3) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.4) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.5) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Parágrafo Único. O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até 12/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)

Parágrafo Único. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

Parágrafo Único. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

GEOLOGIA CRIPPA LTDA

Contratada

Lucas Magalhães Crippa

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: